

CHRISTIANE RUSSOMANO FREIRE

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PUNIÇÃO ENTRE POLICIAIS CIVIS,  
POLICIAIS MILITARES E GESTORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Criminais.

Orientador: Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

Porto Alegre  
2014

## Catálogo na Publicação

F866r Freire, Christiane Russomano  
As representações sociais da punição entre policiais civis, militares e gestores penitenciários do estado do Rio Grande do Sul / Christiane Russomano Freire. – Porto Alegre, 2014.  
250 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.  
Orientador: Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

1. Sociologia da Punição. 2. Representações Sociais. 3. Instituições de Segurança Pública.  
4. Crime – Controle. I. Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de.  
II. Título.

CDDir 341.59

## RESUMO

A presente pesquisa se insere como aporte no movimento de consolidação do campo do saber sociológico, formulado por David Garland como Sociologia do Castigo. Ao buscar captar as representações sociais do castigo compartilhadas pelos estratos superiores de três das instituições que compõem o campo do controle do crime do Estado do Rio Grande do Sul: os Delegados da Polícia Civil, os Coronéis e Tenentes-Coronéis da Brigada Militar e os Delegados e Administradores da SUSEPE, se pretende avaliar o quanto as alterações ocorridas nos padrões culturais acerca do crime, o criminoso e o castigo, coincidem com o que o sociólogo inglês denominou como nova experiência com o complexo criminal da pós-modernidade. Para tanto, foi recepcionada a Teoria das Representações Sociais, metodologia que possibilitou romper com as concepções tradicionais que, por muito tempo, identificaram o castigo, como simples instrumento de poder, dominação e disciplinamento. Longe de negar as funções coercitivas e disciplinadoras, a metodologia em questão dá ênfase às dimensões simbólicas do fenômeno social castigo, por muito tempo relegadas pelo pensamento culto. O instrumento de pesquisa, ao entrelaçar três eixos essenciais – o perfil socioprofissional dos atores pesquisados; as representações sociais do castigo e da pena privativa de liberdade, e as concepções de política criminal – buscou interrogar os interlocutores da pesquisa sobre crenças, impressões e críticas diante dos temas em questão. Nesta perspectiva, considerando as singularidades histórico-culturais da sociabilidade brasileira, tanto no que tange às profundas desigualdades econômicas e sociais, como a incompletude da tarefa histórica de garantir o monopólio estatal da violência legítima, e ainda, a reiterada experiência com os regimes autoritários, esta abordagem teve por finalidade confrontar em que medida as tendências apontadas por Garland, como constitutivas da “reconfiguração do campo do controle do crime”, estão presentes na realidade nacional, em especial, no campo do controle do crime. A interpretação do conteúdo dos discursos demonstra uma mudança no sistema simbólico que informa o castigo, assim como define os novos mecanismos para combatê-lo. Identifica-se, assim, no interior do campo do controle do crime, de um lado, a reafirmação da função social do castigo, voltada para garantir a unidade social e moral no interior de uma sociedade cada vez mais fraturada e desigual; e, de outro, o ceticismo frente à eficácia da pena de prisão para combater a criminalidade e reabilitar o delinquente. Tais noções contribuíram tanto para soterrar os ideais ressocializadores, como para referendar uma maior intervenção do direito penal, essencialmente no tocante aos institutos da execução penal. Paralela a isto, se observa também uma abertura dos participantes da pesquisa frente às estratégias preventivas e de ampliação da rede de controle e vigilância, evidenciada no apoio à maior utilização das penas alternativas, a introdução do monitoramento eletrônico e a utilização de técnicas restaurativas de resolução de conflitos. Em que pese a pesquisa demonstre a prevalência das estratégias punitivistas, não há como negar a ambiguidade que caracteriza o campo pesquisado, tendo em vista a sua alta permeabilidade, que possibilita tanto a recepção de estratégias preventivas e restaurativas, como permite disputas entre os mais diferentes pontos de vista.

**Palavras-chaves:** Sociologia do Castigo. Representações Sociais do Castigo. Instituições de Segurança Pública. Reconfiguração do Campo do Controle do crime.

## ABSTRACT

The present research aims to contribute in the consolidation of the sociological knowledge formulated by David Garland as the Sociology of Punishment. It also aims to evaluate the extent to which changes in cultural patterns related to crime, criminals, and punishment coincide with what the British sociologist named as a new experience with the postmodern crime complex. To this end, this study revealed the social representations of punishment shared by the higher strata of three institutions that control crime in the state of Rio Grande do Sul: civilian police officers, Colonels and Colonel-Lieutenants of the Military Police, and officers and managers of the Superintendence of Prison Services (Superintendência dos Serviços Penitenciários, SUSEPE). Additionally, the Theory of Social Representations was used to break with traditional concepts that for a long time have identified punishment as a simple instrument of power, domination and disciplining. Far from denying the coercive and disciplinary functions of punishment, this theory emphasizes the symbolic dimensions of punishment as a social phenomenon, which for a long time have been neglected by educated thinking. The research instrument covered three interconnected main axes – the socio-professional profile of the actors analyzed; their social representations of punishment and of the penalty of deprivation of liberty, and their concepts on crime politics –, in order to question research respondents about their beliefs, feelings and criticisms regarding the study topics. In view of this, considering the historical and cultural peculiarities of Brazilian sociability, concerning both the deep country's deep economic and social inequalities and the incomplete historical task of ensuring state monopoly of legitimate violence, and also the Brazilian repeated experience with authoritarian regimes, this approach aimed to determine the extent to which trends pointed out by Garland as constituting the “reconfiguration of crime control” are present in the national reality, especially in the context of crime control. An analysis of the content of their discourse reveals a change in the symbolic system that reports punishment and defines new mechanisms to fight against crime. Thus, it is possible to identify two trends regarding crime control: on one hand, the restatement of the social function of punishment, aimed at ensuring the moral and social unity within a society increasingly more fractured and unequal; and, on the other hand, the skepticism towards the efficacy of imprisonment in fighting against crime and rehabilitating offenders. These notions contributed both to bury resocialization ideas and to endorse a higher intervention of penal law, especially regarding law enforcement institutions. In parallel with this, it was also observed that research participants were open-minded to preventive strategies and to the increase in control and surveillance network, which was evidenced by the support of the use of alternative sentences, electronic monitoring, and restorative techniques to solve conflicts. Although this investigation demonstrates the prevalence of punishing strategies, this topic is characterized by an undeniable ambiguity, considering its high permeability, which enables both the implementation of preventive and restorative and preventive strategies and the emergence of disputes between the many different points of view.

**Keywords:** Sociology of Punishment. Social Representations of Punishment. Public Security Institutions. Reconfiguration of Crime Control.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 AS ORIGENS DO CASTIGO NO BRASIL</b> .....	20
1.1 O CASTIGO NA SOCIEDADE ESCRAVISTA .....	20
1.2 A NATUREZA HÍBRIDA DO CASTIGO NA TRANSIÇÃO ENTRE A SOCIEDADE ESCRAVISTA E A EDIFICAÇÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL .....	28
1.3 OS POSTULADOS POSITIVISTAS E A REPÚBLICA .....	37
1.4 O CASTIGO NA ERA VARGAS .....	44
1.5 O CASTIGO DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985) .....	53
1.6 O CASTIGO NA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA .....	59
<b>2 POR UMA SOCIOLOGIA DO CASTIGO: o castigo como instituição social</b> .....	69
2.1 REFLETINDO SOBRE O CASTIGO COM DURKHEIM .....	76
2.2 REFLETINDO SOBRE O CASTIGO COM A PERSPECTIVA MARXISTA ...	82
2.3 REFLETINDO SOBRE O CASTIGO COM FOUCAULT .....	84
2.4 REFLETINDO SOBRE O CASTIGO COM NORBERT ELIAS .....	87
2.5 UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL .....	90
2.6 AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO CONTROLE DO CRIME E DO CASTIGO CONTEMPORÂNEO .....	92
2.6.1 O Brasil: o castigo na contemporaneidade .....	104
2.6.2 A Política do Encarceramento em Massa .....	110
<b>3 ESTADO DA ARTE DOS ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA, CRIME E PUNIÇÃO NO BRASIL</b> .....	122
<b>4 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS COMO METODOLOGIA DE ANÁLISE</b> .....	151
4.1 ORIGEM E CONCEITO DA TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .	151
4.2 A ABORDAGEM DO CASTIGO NA ÓTICA DA TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS .....	155
<b>5 RESULTADOS DA PESQUISA</b> .....	168
5.1 PERFIL SOCIOPROFISSIONAL .....	170
5.2 PUNIÇÃO/CASTIGO E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE .....	189
5.3 CONCEPÇÕES E POLÍTICA CRIMINAL .....	210
5.4 TABELAS CRUZADAS .....	220
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	228
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	244

## INTRODUÇÃO

O presente estudo vincula-se ao âmbito da Sociologia do Castigo, nos termos propostos por David Garland (1999) entendida como o corpo que explora as relações entre castigo e sociedade. Nesta perspectiva, a abordagem do fenômeno social do castigo ancora-se no conceito de sobredeterminação, concebido pelo sociólogo inglês como uma gama de forças que, antes de fluírem juntas na mesma direção, buscando um resultado único, implicam em um conflito constante, tensão e comprometimento, sugerindo resultados mais exclusivos na sua particularidade do que uniformemente desenhados por um modelo predefinido.

A singular contribuição de Garland (1999) para a sociologia da punição pode ser sintetizada através da premissa, da necessidade de pensá-la como uma instituição social, tal como a família, a escola, o governo e o mercado, dentre tantas outras. A leitura do fenômeno a partir dessa imagem-mestre possibilita conectá-lo a uma ampla rede de ação social e de significados culturais

Para Garland (1999), as ações penais estabelecem uma armação cultural estruturante e, portanto, suas retóricas e práticas servem como grade interpretativa, através da qual as pessoas avaliam as condutas e fazem julgamentos morais sobre suas próprias experiências. Assim, a punição atua como mecanismo social regulador em dois aspectos: de um lado, regula a conduta diretamente por meio da ação social física; e, de outro, regula significados, pensamentos, atitudes e condutas por meio de significações distintas.

Ao tratar do papel da penalidade na criação da cultura, Garland (1999) se contrapõe ao enfoque de certas teorias sociológicas e interpretações históricas que reduzem o castigo a uma intervenção do poder ou a meras estratégias de controle. Tais concepções sacrificam o papel dos padrões culturais para a definição das formas de castigo. Para o autor, o castigo é, dentre outras coisas, uma instituição comunicadora e didática que, por meio de suas políticas e declarações, põe a efeito e em circulação cultural algumas das categorias e distinções com as quais damos significado ao nosso mundo.

As proposições acima elaboradas autorizam a hipótese suscitada por Garland (1999), no sentido de que alguns aspectos da vida social estão representados na punição. E, ainda, que as práticas penais estabelecem, também, os limites e os tipos de conduta individual que serão tolerados nas relações sociais e a qualidade dessas

relações. Desta forma, as práticas penais conferem sentido e definição aos laços que conectam os indivíduos entre si (a relação do criminoso com as vítimas, por exemplo), e com as instituições centrais da sociedade (a relação dos indivíduos com o Estado, com a polícia, com a família) e também sugerem as reações emocionais esperadas em relação a comportamentos desviantes, como a raiva, a indignação, a compaixão e a indiferença (GARLAND, 1999).

Outra dimensão essencial do pensamento de Garland (1999) reside na afirmação de que a punição moderna “ordenada institucionalmente” representa-se por um discurso que nega a violência inerente das suas práticas. Em outras palavras, enquanto instituição social edificada no curso da sociedade moderna, a privação de liberdade pode ser compreendida tanto como processo civilizador das práticas punitivas (no qual o castigo corporal cede espaço a outras formas de sofrimento), como forma sutil assumida pela linguagem do castigo. Na outra face desse processo civilizador, encontra-se a privatização das formas de punição que, retiradas da esfera pública, ocultam o sofrimento dos condenados.

Para o sociólogo inglês, concebida como simples privação de liberdade, a sanção penal foi destituída de todas as perdas sociais que lhes são inerentes. O fato do público não escutar a angústia dos prisioneiros e de suas famílias, da violência da pena aparecer maquiada pelo discurso sanitário e situacional, faz com que a brutal rotina da punição seja minimizada e tornada tolerável para as sensibilidades civilizadas.

Neste contexto é que se insere o presente estudo, tendo em vista que a proposição de analisar as representações sociais do castigo (punição) partilhadas pelos estratos superiores de três das instituições que compõem o campo da Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul, especificamente os Delegados da Polícia Civil, os Coronéis e Tenentes-Coronéis da Brigada Militar, e os Delegados e Administradores da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), atende ao objetivo de verificar em que medida os símbolos, imagens e sensibilidades identificadas nesse campo social específico vêm contribuindo para o que Garland (1999) conceitua como reconfiguração do campo do controle do crime.

Assim, ao incorporar a premissa elaborada pelo sociólogo inglês, de que as últimas décadas foram marcadas por significativas mudanças no interior do campo de controle do crime na grande maioria dos países ocidentais, a pesquisa volta-se para o interior do campo específico, a fim de captar a rede de forças que vem

reconstruindo as respostas ao crime, o mosaico de práticas e políticas que surgiram destes desenvolvimentos e, ainda, os significados culturais que ancoram tais tendências.

Para examinar o processo de reconfiguração trilhado pelo campo do controle do crime nos últimos 30 anos, Garland (1999) resgata o conceito de campo social elaborado por Bourdieu. Nesta perspectiva, o campo é concebido como uma rede de relações objetivas entre posições e se constitui em um espaço de lutas, onde os agentes assumem posições definidas. Dito de outra forma, o campo pode ser entendido como espaço social capaz de refratar, traduzir ou transformar demandas externas, sobretudo, da base socioeconômica comum.

Sendo assim, não se trata de uma simples mudança de resposta da sociedade frente ao fenômeno criminal, mas, compreende também a emergência de objetivos e prioridades diferentes e o surgimento de novos sentidos sobre a natureza do crime, dos criminosos e da pena. Por trás dessas novas inferências, encontra-se um novo parâmetro de mentalidades, interesses e sensibilidades que alteram o modo como pensamos e sentimos o problema. As práticas rotineiras das instituições penais são aquelas que verdadeiramente definem os significados sociais e culturais à punição, uma vez que são elas que comunicam um padrão de valores e formas simbólicas.

Deste ponto de vista, o discurso penal apresenta três importantes interlocutores: os criminosos condenados, os agentes do sistema penal, no caso particular, as instituições policiais e penitenciárias e, por último, o público em geral. Para os primeiros, interlocutores imediatos, a punição tem uma função de educação moral; para os segundos, contribui para dar sentido e identidade ao seu próprio caráter, mais do que ao caráter de quem é efetivamente punido; e, para os terceiros, interlocutores definitivos, dirige todo o simbolismo que encerra (GARLAND, 1999).

O exame das manifestações discursivas de maior expressão dos sujeitos que integram as instituições pesquisadas permite a apreensão tanto dos valores culturais transmitidos pela tradição histórica do país e das noções penais e criminológicas que mais tiveram eco no pensamento especializado, como das opiniões e simbolismos presentes no senso comum, e os objetivos instrumentais ditos e não ditos legitimadores das práticas e políticas penais.

Os conceitos e vocabulários que descrevem o crime, o criminoso e a pena, expressos na retórica dos sujeitos integrantes do campo do controle do crime, traz à

tona uma gama de racionalidades que não se restringem a este espaço singular, mas sim se relacionam com a cultura mais geral de um período histórico definido. Assim, uma nova configuração não emerge completamente até que esteja arraigada nas mentes e nos hábitos daqueles que operam no sistema.

Coerente com a proposição acima exposta, utiliza-se do aporte metodológico da Teoria das Representações Sociais, essencialmente, por reconhecer a sua capacidade de transitar entre as dimensões individuais e sociais, bem como entre as dinâmicas objetivas e subjetivas dos fenômenos sociais. A potencialidade incomum dessa abordagem permite não somente romper com as tradicionais barreiras disciplinares, assim como suscitar o diálogo entre distintos campos do saber, tais como a Psicologia, a Psicanálise, a Antropologia, a Sociologia, o Direito e a História.

A recepção dessa perspectiva teórica e metodológica se justifica pela necessidade de reafirmar o compromisso de pensar a realidade social e institucional para além das noções reducionistas que normalmente conferem supremacia às relações de poder e as disputas de posições e interesses, negando a força dos discursos, imagens, sensibilidades.

Logo, o que interessa investigar são as representações sociais compartilhadas ou disposições incorporadas pelos grupos humanos, instituições e culturas determinadas. Tendo sempre presente que essas representações, enquanto imagens construídas sobre o real, são também constitutivas do mesmo e, portanto, figuram como importante material para a pesquisa no interior da Teoria Social.

Além disto, para captar as representações, é preciso observar os espaços sociais nos quais elas são formuladas, bem como as heranças histórico-culturais e os simbolismos presentes nas relações entre indivíduos que compõem tais espaços. No caso específico, o espaço é o campo do controle do crime, habitado por suas instituições sociais que, ao mesmo tempo em que comungam identidades, interesses, crenças e idiosincrasias, apresentam distinções, fissuras, ambiguidades e contradições.

A investigação das representações sociais que se alastram e circulam no interior do campo do controle do crime no Brasil, por meio de questionamentos sobre o castigo e os temas mais controvertidos da política penal e penitenciária, atende ao objetivo de confrontar até que ponto essas percepções refletem as tendências apontadas por Garland (1999) como sinais da nova configuração, que se entrelaça

com o que o autor nomina de “nova experiência com o complexo do crime da pós-modernidade”.

Para tanto se fez necessário redimensionar o debate, levando em conta, inicialmente, as origens históricas e os aspectos culturais da sociabilidade brasileira, as tradições e singularidades das instituições envolvidas na pesquisa e a produção nacional dos estudos que abordam os temas controle social e punição.

O veículo utilizado para se chegar às representações simbólicas produzidas pelos sujeitos da pesquisa foi a aplicação de um questionário composto por três eixos fundamentais: o perfil socioprofissional, as percepções acerca da punição (castigo) e da pena privativa de liberdade, e as concepções de política criminal. A análise do conteúdo das respostas trouxe um rol de crenças, concepções, ambiguidades e oscilações de grande valia para a compreensão do sistema simbólico que cimenta as relações entre os atores do campo, assim como lhe confere permanência e instrui suas práticas, rotinas e retóricas.

O primeiro capítulo realiza uma retomada histórica das origens do castigo no Brasil, procurando explicitar os sentidos, valores e modalidades que o atravessaram e definiram no curso dos distintos períodos políticos e econômicos. Procura demonstrar o quanto as heranças violentas e autoritárias que marcam a sociabilidade brasileira desde os tempos coloniais, somadas às profundas desigualdades econômicas e à inflexibilidade da hierarquia social, contribuíram para naturalizar o castigo, com sua intrínseca carga de dor e sofrimento, legitimando-o como instrumento de controle e eliminação dos grupos sociais subalternos, inconvenientes ou “subversivos”.

Além disto, enfatiza o quanto o sistema simbólico e as práticas rotineiras das instituições que compõem o campo do controle do crime, em especial as polícias e o sistema prisional, foram moldadas para o cumprimento da tarefa de controle social e legitimação do *status quo*, que, historicamente, lhe foi outorgada pelas elites governantes.

O segundo capítulo apresenta os principais pressupostos da Sociologia do Castigo, nos termos elaborados por David Garland que, ao romper com a supremacia do paradigma único, promove o diálogo entre as diferentes tradições intelectuais representadas pelo pensamento de Émile Durkheim, Karl Marx, Michel Foucault, e Norbert Elias.

Logo após, se discute o processo de institucionalização da experiência do crime, decorrente dos novos padrões de criminalidade e violência que singularizam a sociedade contemporânea, bem como o novo arcabouço cultural erigido no interior desse processo, caracterizado pelas seguintes tendências: a) as altas taxas de criminalidade são consideradas como fato social; b) o investimento emocional no crime é disseminado e intenso, provocando fascinação, medo, raiva e indignação; c) os temas criminais são politizados e encerram alta carga emotiva; d) a vítima e a segurança do público passam a ser o centro das políticas públicas; e) o sistema penal é visto com ineficaz e inadequado; f) as rotinas defensivas são comuns e expandem o mercado da segurança privada; g) a institucionalização da consciência do crime na mídia, na cultura popular e no ambiente circundante, passa a ser elemento determinante.

Ao direcionar o foco para a sociedade brasileira, se examina em que medida o país ingressou nessa nova experiência global com o “complexo do crime”, através dos indicadores que demonstram a alteração nos padrões de criminalidade e nas formas de controle e contenção, bem como nas mentalidades e orientações que lhes dão sustentação.

Verifica-se, no Brasil, à semelhança de muitos outros países ocidentais, que a chamada “institucionalização da experiência do crime” produziu respeitáveis efeitos sociais e psicológicos que acabaram por instrumentalizar políticas ambivalentes de controle e coerção. A combinação entre as estratégias de segregação punitiva e as estratégias de prevenção pode ser identificada, por um lado, nas políticas de encarceramento em massa, no recrudescimento das leis penais e no rigorismo da execução da pena privativa de liberdade; e, por outro, nas iniciativas e experiências como o policiamento comunitário, nos investimentos em tecnologia de controle e vigilância em determinadas áreas urbanas, na divisão de responsabilidade com o público diante dos riscos, na ampliação da indústria da segurança privada.

Por fim, embora se reconheça a natureza ambivalente, polarizada e dualista, mas, sobretudo complementar, das estratégias punitivas e preventivas, reafirma-se a primazia da opção do campo do controle do crime no Brasil pelas políticas do encarceramento em massa, conforme demonstram os vertiginosos e alarmantes índices de crescimento das taxas de aprisionamento nas últimas décadas.

O terceiro capítulo traz uma sistematização do estado da arte dos estudos que na Teoria Social se convencionou chamar Sociologia da Violência, elencando os

principais trabalhos que, nas últimas quatro décadas, contribuíram para consolidar este campo especializado.

Inicialmente, se apresenta o levantamento da bibliografia produzida até o início dos anos 90, elaborado por Sérgio Adorno, em 1993, sob o título 'A Criminalidade Urbana Violenta no Brasil: um recorte temático'. Posteriormente, apresenta-se a análise de Alba Zaluar sobre a 'Violência e Crime na Bibliografia Brasileira das Ciências Sociais, publicada em 1999. Logo após, é a vez de um dos mais completos ensaios bibliográficos, publicado em 2000, por Kant de Lima, Michel Misse e Ana Miranda, sob o título: 'Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: uma bibliografia'.

Ainda, são sintetizados os principais temas abordados no estudo publicado por César Bandeira e Sérgio Adorno, no ano de 2010, sob o título de 'A Violência na Sociedade Brasileira'. Por fim, em virtude de a punição consistir no objeto central da presente pesquisa, na conclusão da sistematização do estado da arte dos estudos no âmbito sociológico, se apresenta o 'Dossiê – Sociologia da Punição e das Prisões', publicado em junho de 2013, na revista Tempo Social.

O quarto capítulo, por sua vez, se dedica a explicitar aspectos fundamentais da Teoria das Representações Sociais, especificamente suas origens e seu conceito, bem como a potencialidade dessa metodologia para apreensão das representações simbólicas do castigo existentes no interior do campo do controle do crime.

A escolha foi inspirada no inédito e brilhante trabalho de pesquisa de autoria da socióloga brasileira Maria Stella Grossi Porto, intitulado "As Representações Sociais da Violência no Distrito Federal". No intuito de captar as significações e ressignificações do fenômeno da violência no Distrito Federal, a pesquisadora investigou importantes estratos da sociedade civil, bem como uma significativa mostra dos atores que integram as instituições policiais implicadas no controle social da violência, num período compreendido entre os anos de 1999 e 2008.

O conhecimento via representações sociais pode ser compreendido, conforme sustenta a autora, como um tipo de conhecimento de segundo grau, tendo em vista que se chega a ele interrogando a realidade por meio do que se pensa sobre ela. Nesta perspectiva, ao invés da análise centrar-se nos dados brutos, no caso particular do castigo, interroga-se o imaginário social construído sobre ele.

Assim, a pretensão de se chegar ao fenômeno social castigo, considerando as suas diferentes facetas objetivas e subjetivas, encontra na metodologia das representações uma forte aliada. Dito de outra forma, deste ponto de vista, a compreensão do castigo emana do que efetivamente se pensa sobre ele, ou seja, são as imagens, as crenças, os valores e as sensibilidades produzidas sobre ele que, interpretadas, poderão proporcionar uma visão complexa e “sobredeterminada” do fenômeno.

Exatamente em razão disso é que a abordagem se deu por meio das indagações sobre o castigo, dirigidas àqueles segmentos responsáveis pela sua efetivação e permanência na realidade social. O instrumento de pesquisa, ao conter um rol significativo de questões envolvendo o tema da punição e as políticas criminais e penitenciárias, cumpriu tal tarefa e, com isso, possibilitou a emergência das dimensões subjetivas e a interrelação com as objetivas, complementaridade tão cara para o pensamento sociológico.

O quinto capítulo apresenta os resultados da pesquisa empírica e algumas análises e interpretações a partir dos dados coletados.

A abordagem dos tópicos não observou de forma estrita a mesma ordem do instrumento de pesquisa, uma vez que as identidades e afinidades dos conteúdos e sentidos impuseram outro tipo de agrupamento para os questionamentos, passíveis de proporcionar reflexões mais coerentes e menos redundantes.

No entanto, as reflexões abrangeram os três eixos presentes no instrumento de pesquisa, sendo o primeiro que revela o perfil socioprofissional dos integrantes do campo; o segundo, que aborda as semelhanças e dessemelhanças entre as representações sociais do castigo enquanto “instituição social” ou “artefato cultural” e as representações da pena privativa de liberdade como modalidade por excelência do castigo contemporâneo; e o terceiro que abarca os mais controvertidos temas das políticas criminais e penitenciárias na atualidade.

Em que pese os dados contidos nos gráficos apresentem as três instituições em separado, a análise privilegiou a abordagem dos segmentos superiores da área da segurança pública na sua totalidade. A decisão foi motivada, primeiro, pela própria hipótese central da pesquisa, uma vez que se trata da apreensão das representações sociais do castigo no interior do campo do controle do crime, com recorte nos estratos dirigentes das três principais instituições que operam o castigo no Estado do Rio Grande do Sul; e, segundo, pelo fato de que a análise das

manifestações quanto aos principais tópicos demonstrou, a despeito das tradições e singularidades histórico-culturais de cada uma das instituições envolvidas, um alto grau de coesão entre os sujeitos participantes.

Todavia, isso não significa que os traços que diferenciaram e singularizaram o pensamento dos participantes das três instituições não foram examinados ou considerados. Dentro dos limites do cabível, ponderando o grau de abrangência assumido pela pesquisa, em face à grande diversidade dos dados coletados, se buscou examinar comparativamente algumas características, posicionamentos e opiniões das três diferentes instituições.

Dito isto, parece apropriado sustentar que a abordagem escolhida pela pesquisa inaugura um projeto mais amplo, uma vez que a infinidade dos dados obtidos por meio da amostra possibilita uma diversa gama de releituras, interpretações, cruzamentos e análises comparativas, que não pode ser desperdiçada em uma única iniciativa investigativa.

Por fim, reitera-se que a presente pesquisa inscreve-se como contribuição no processo de construção e consolidação que ocorre no campo do saber sociológico nacional, denominada Sociologia do Castigo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo – ‘As Representações Sociais do Castigo Partilhadas pelos Segmentos Dirigentes da Segurança Pública do Rio Grande do Sul: Delegados da Polícia Civil, Coronéis e Tenentes-Coronéis da Brigada Militar e Delegados e Administradores da SUSEPE’ – pretende ser mais um aporte teórico-investigativo para a consolidação do campo do saber interdisciplinar e multifacetado, formulado por David Garland como Sociologia do Castigo.

Ao resgatar as diversas tradições da teoria social, superando dicotomias irreconciliáveis e análises unilaterais, Garland enfatizou as dimensões culturais e as dinâmicas subjetivas e simbólicas para a compreensão dos fenômenos sociais, as quais, durante muito tempo, foram relegadas e obscurecidas pelo pensamento científico. Nesta perspectiva, a abordagem da punição (castigo), compreendida como uma “instituição social” como outra qualquer, exige um olhar crítico e atento à correlação indissociável entre dimensões objetivas e subjetivas.

A fim de problematizar as imagens, mentalidades e sensibilidades culturais que deram forma ao castigo contemporâneo, especialmente no interior da sociabilidade brasileira, a pesquisa recepcionou a abordagem de Garland quanto ao processo de “reconfiguração do campo do controle do crime”, ocorrido em parcela importante dos países ocidentais nas últimas três décadas, cujas principais tendências podem ser sintetizadas: a) no declínio do ideal de reabilitação; b) no ressurgimento de sanções retributivas e da justiça expressiva; c) nas mudanças no tom emocional da política criminal; d) no retorno da vítima; e) na proteção do público; f) na politização e no novo populismo; g) na reinvenção da prisão; h) na transformação do pensamento criminológico; i) na expansão da infraestrutura da prevenção do crime e da segurança da comunidade; j) na comercialização do controle do crime; k) nos novos estilos de gerenciamento e de rotinas de trabalho; e l) numa perpétua sensação de crise.

Dentre as 12 principais tendências elencadas pelo autor, é possível identificar um elemento subliminar e unificador que perpassa a todas elas, as alterações ocorridas nas significações culturais do crime, dos criminosos e do castigo, que foram gestadas concomitantemente às novas relações sociais que marcam a vida contemporânea.

No intuito de confrontar até que ponto as mudanças nas significações culturais trabalhadas por Garland estão presentes no campo do controle do crime, a pesquisa buscou captar as representações simbólicas partilhadas pelos estratos superiores de três importantes instituições que o integram no Estado do Rio Grande do Sul. Nesta perspectiva, por meio das interrogações que abrangem o castigo e a pena privativa de liberdade, assim como os principais temas das políticas penais e penitenciárias, foi possível apreender muito das concepções, valores e imagens que motivam a atuação destes atores frente à nova experiência do “complexo do crime”, conforme denominou o sociólogo inglês.

A teoria das representações sociais foi adotada como metodologia de pesquisa, essencialmente em razão da potencialidade de se chegar a uma forma de conhecimento indagando a realidade por meio do que se pensa sobre ela, conforme sustentou com grande propriedade Grossi Porto no trabalho de pesquisa que inspirou este estudo nos termos mencionados anteriormente. Nessa perspectiva, a abordagem do castigo (punição) como entidade social, ultrapassa as dimensões empíricas convencionais restritas aos dados brutos quantificáveis, e submerge nos cimentos subjetivos que o estruturam, arguindo o imaginário construído sobre ele.

Incontestavelmente, a ampla gama de indicadores expressos nas respostas dos participantes da pesquisa se constituiu em um importante instrumental discursivo para a compreensão das representações sociais do castigo que se desenvolveram, foram transmitidas e permanecem presentes, definindo as concepções e ações do campo do controle do crime. Certamente que não serão aqui problematizados todos os tópicos envolvidos pelo instrumento de pesquisa, mas, com base nas tendências e inflexões mais relevantes, se pretende algumas conjecturas.

Inicialmente, identifica-se uma significativa distinção entre o que os atores da pesquisa compreendem como funções e potencialidades do castigo, enquanto prática humana histórico-cultural, e como concebem a pena privativa de liberdade, como modalidade moderna de castigo por excelência. Dito de outra forma, as crenças compartilhadas quanto à competência e idoneidade do castigo para combater a criminalidade e a violência, assim como para produzir justiça, não se reproduzem quando a matéria versa sobre a eficácia da pena privativa de liberdade para a contenção da criminalidade, e a limitação da pena de prisão em razão dos efeitos estigmatizantes e deficiências estruturais.

Esta importante dicotomia nas formas de pensar o castigo instiga reflexões, essencialmente considerando a posição de dirigentes ocupada pelos respondentes da pesquisa, fato que os torna peça chave na construção e consolidação dos valores que compõem o *ethos* institucional das corporações (PORTO, 2010).

A primeira reflexão diz com o fato de que a expressiva confiança depositada pelos agentes da Segurança Pública na eficácia do castigo aparece essencialmente quando a assertiva ou interrogação o apresenta de forma ampla, isto é, sem identificação com qualquer modalidade específica de punição. Logo, é possível supor que as respostas a estas questões são motivadas por uma percepção do castigo como entidade social abstrata e atemporal, não objetivada, ou seja, não “coisificada” numa imagem de algo concreto, no caso a pena de prisão.

Dito de outra forma, tributárias de antigas representações sociais, tais noções parecem traduzir mais uma postura de reafirmação da função social da punição do que da potencialidade da pena privativa de liberdade propriamente dita. Nesse sentido, embora com valores e significados renovados, assim como formas discursivas de justificação mais complexas, esta forma de pensar vem contribuindo inequivocamente para reforçar a fé ancestral no castigo como fonte de expiação, retribuição e dissuasão. Logo, não parece despropositado supor que persiste no conjunto do universo pesquisado uma noção instrumental de castigo, que o percebe como mecanismo capaz de promover minimamente a unidade social e moral nessa tão fragmentada, desigual e complexa realidade contemporânea.

Em outras palavras, ao atribuir ao castigo a função idealizada de coibir a violência e a criminalidade, assim como de produzir a justiça, os atores do campo do controle do crime, mesmo que de forma inconsciente e não sistematizada, lhe conferem sentido simbólico, que pouco tem a ver com o fato delituoso, com o indivíduo criminoso ou com as expectativas da vítima, mas sim com a capacidade de “regeneração dos valores sociais”, à semelhança do que defendia Durkheim nos primórdios do pensamento sociológico.

Por outro lado, a natureza sacralizada da representação social do castigo, cuja imagem ícone não se atrela a qualquer das modalidades punitivas previstas no ordenamento jurídico-estatal, não somente interage com os valores do senso comum, potencializando o impacto e a disseminação dos pânicos coletivos como, ao integrar o patrimônio cultural das instituições responsáveis pelo controle do crime,

como verdadeira profissão de fé, se torna um elemento revigorante e legitimador das mais diferentes e rigorosas formas de castigo/punição.

A outra face da concepção sacralizada de castigo reside na negação da sua dimensão violenta. Nesse aspecto específico, os indicadores da pesquisa revelam uma considerável polarização das opiniões: de um lado, é possível localizar aqueles que reconhecem o alto grau de seletividade e carga retributiva, assim como as precárias condições objetivas nas quais as punições são executadas; e, de outro, aqueles que, fiéis aos credos de expiação, retribuição, negam o conteúdo de dor e sofrimento presente no castigo, assim como destituem de humanidade os indivíduos que cometem desvios, negando-lhes o estatuto de cidadania.

A mitigação ou o não reconhecimento do conteúdo vindicativo e violento inato à punição por uma parcela representativa dos agentes da Segurança Pública participantes da pesquisa sugere a permanência de uma forte tradição autoritária que, historicamente, no Brasil, além de naturalizar, justificou a violência estatal, normalmente ao arrepio da legalidade, direcionada contra determinados grupos de pessoas. Neste contexto, a legitimação da punição pela norma aparece como fator que eclipsa a sua substância e forma violenta.

A segunda reflexão se refere ao fato de que, quando o tema é a eficácia da pena privativa de liberdade para a contenção da criminalidade, a mesma confiança não se reproduz entre os pesquisados.

A distinção de postura pode ser lida tanto como manifestação da consciência do caráter criminógeno das práticas de encarceramento como afirmação da necessidade de incrementar ou alargar as formas punitivas de combate à criminalidade, ou ainda, como simples crítica às condições estruturais das prisões, consideradas como obstáculos intransponíveis para qualquer tipo de reforma dos indivíduos encarcerados.

Todas as três proposições, apesar de terem em comum a descrença na eficácia da pena de prisão para o combate da criminalidade, conduzem a conclusões e orientações políticas distintas: a primeira, devido ao seu viés crítico, sugere a abertura dos sujeitos participantes da pesquisa as alternativas penais; a segunda, ao refletir posições mais conservadoras, traduz a defesa de medidas autoritárias de recrudescimento penal; e a terceira, de natureza intermediária, indica que os respondentes atrelam a ineficácia do encarceramento simplesmente à precariedade estrutural das instituições prisionais.

Todavia, ao confrontar as três proposições acima expostas com as respostas à questão sobre a permanência das práticas e concepções dos períodos autoritários no interior das prisões, é possível uma maior aproximação sobre o que efetivamente pensam os atores do campo, ou seja, aquilo que não foi declarado, o não dito, o que aparece somente de forma subliminar.

Os indicadores da pesquisa demonstram que um significativo percentual dos respondentes não somente nega a função repressiva e arbitrária ocupada historicamente pelas prisões no Brasil, que permanece viva ainda hoje, especialmente na ética autoritária e violenta que marca as relações no interior dessas instituições, como demonstra a falta de clareza quanto à sua natureza intrínseca de espaços notórios para “a construção subjetiva de identidades e carreiras delinquentiais” (ADORNO, 1991).

Sendo assim, parece incontestável que o manifesto descrédito na eficácia do aprisionamento assenta-se em duas das proposições mencionadas que, embora distintas, atuam de forma complementar: a primeira, que identifica o fracasso da função social das prisões com a precariedade estrutural e o descaso estatal, o que autoriza supor a persistente confiança de que, superados tais entraves, seja possível atingir um estágio modelar passível de promover a reforma dos sujeitos e, posteriormente, a sua reinserção social. E a segunda, que se traduz nas críticas formuladas às diretrizes recepcionadas pela norma executória, reveladas nas opiniões dos participantes da pesquisa frente aos institutos da execução penal.

A descrença no sistema progressivo da pena como mecanismo promotor da reintegração dos sujeitos encarcerados, assim como a certeza expressa quanto ao caráter produtor de reincidência do regime semiaberto, são ilustrativas da postura de censura adotada pelos atores pesquisados diante dos institutos executórios.

As alterações na retórica e nas orientações políticas aqui identificadas podem ser compreendidas como uma expressão da permeabilidade do campo do controle do crime aos valores do senso comum, fartamente difundidos por meio do que Grossi Porto (2010, p. 77) chama de “representações como clichês ou, referentes estereotipados”, sobre a criminalidade urbana.

As máximas sobre a natureza branda da punição, baseada nas críticas ao exíguo tempo de cumprimento em regime fechado, e a indissociável correlação entre o regime semiaberto e as práticas reincidentes, como lugares-comuns, aderem facilmente ao pensamento incauto, vinculando também os operadores do campo

penal e penitenciário. Nesse âmbito, se observa uma profunda solidariedade entre o fenômeno e a sua representação social, ou seja, pouco importa o quanto há de falso ou verdadeiro nessas percepções fartamente difundidas e partilhadas, o que importa é que não apenas refletem os fenômenos, mas são também constitutivas dos mesmos.

Todavia, não há como negar que a recepção das representações “clichês”, por parte daqueles que ocupam posições diretivas no interior do campo de controle do crime pode acarretar consequências funestas, especialmente em virtude de reduzir a complexidade da compreensão dos fenômenos.

Nos exemplos em exame, a declaração da incapacidade do sistema progressivo da pena em produzir a reintegração social, antes de sugerir uma suposta abertura às alternativas à prisão, pode significar um descrédito no paradigma reabilitador que inspirou e conferiu consistência ao estatuto de execução penal brasileiro, desde o ano de 1984. Da mesma forma, a taxativa noção de que o regime semiaberto é o grande vilão da reincidência faz como que todos os outros fatores que contribuem e potencializam esse grande drama social sejam facilmente desconsiderados.

No particular, o fato de os delinquentes não persistirem na prática delitiva em razão de seus atributos pessoais, sociais ou jurídico-penais, o fato de não existir uma “natureza” ou “alma” reincidentes, assim como o fato da construção das carreiras criminosas terem a ver com as ligações, até mesmo afetivas, que vão sendo tecidas com as agências de controle e contenção da criminalidade – conforme enunciou com primazia Sérgio Adorno (1991), por ocasião da pesquisa sobre reincidência e violência nas prisões do estado de São Paulo – são fatalmente esquecidos pelas interpretações simplificadoras e estereotipadas.

Assim, não parece despropositado sustentar que, se as imagens, ideias e sensibilidades sobre o real fazem parte do seu próprio processo de construção ou desconstrução, as representações simbólicas partilhadas pelas autoridades da área da segurança quanto aos institutos executórios, integram o que Garland aponta como uma das principais tendências na reconfiguração do campo do controle do crime: o “declínio do ideal reabilitador”.

Por outro lado, a anuência quase unânime com a introdução do regime disciplinar diferenciado, como mecanismo para coibir a atuação das organizações criminosas no interior das prisões, reforça não somente a conjectura esboçada

acima, acerca do abandono dos ideais reabilitadores, como também outras das tendências referidas por Garland, tais como: o ressurgimento das sanções retributivas e da justiça expressiva e as mudanças no tom emocional da política criminal e a proteção do público, e a reinvenção da prisão.

Em que pese as declarações de parcela dos respondentes acerca da inconstitucionalidade do regime disciplinar diferenciado pareça paradoxal com o alto grau de apoio à adoção da medida pelo ordenamento jurídico nacional, o afastamento cauteloso dessa primeira impressão autoriza conclusões distintas. A primeira indica que o reconhecimento da total incapacidade do Estado em combater o crescente poder dos grupos criminosos, tanto no espaço interno como externo às prisões, afiança o desrespeito aos limites constitucionais humanistas, mesmo por parte dos segmentos dirigentes do campo da Segurança Pública. A segunda, correlata à primeira, demonstra a inclinação dos respondentes em referendar um tipo de sanção singular, cuja aposta reside na imobilização e desestruturação física e psíquica dos sujeitos encarcerados. Logo, se trata da irrefutável acolhida de uma concepção baseada na dicotomia entre sujeitos, os portadores de direitos, e os “outros” que, em razão dos desvios cometidos, se autoriza à condenação à pena de morte social.

Outro tópico relevante refere-se à postura nítida dos pesquisados de reconduzir a vítima ao centro do conflito penal. Todavia, longe de levar em conta os interesses ou desejos efetivos da vítima, o que parece definir a inflexão é uma imagem idealizada e politizada da mesma. Ainda conforme Garland, neste momento histórico onde a experiência do crime se institucionaliza, a figura simbólica da vítima assume vida própria e, agora, de certa forma, passa a representar um personagem cuja experiência é considerada comum e coletiva, e não individual e atípica (GARLAND, 2008).

A vítima passa a encarnar todos os tipos de medos e angústias existenciais, dando vazão a sentimentos e manifestações de solidariedade, que nada mais são que declarações solitárias de insegurança, desespero e perplexidade diante da nova experiência com o “complexo do crime” da pós-modernidade.

Não obstante, até o presente momento, as opiniões emitidas pelos participantes da pesquisa expressem inclinações e identificações com as “estratégias de segregação punitiva”, não há como negar a existência de certa

abertura por parte do campo de controle do crime, no sentido de incorporar outras estratégias de controle menos repressivas e excludentes.

Os altos índices de concordância expressos na pesquisa com a ampliação da utilização das penas restritivas de direito, com o emprego do monitoramento eletrônico, assim como com a introdução dos mecanismos restaurativos de resolução de conflitos são importantes indicadores do que Azevedo e Oliveira, referendados nos estudos de Garland (2008) e Matthews (2003), denominam como intervenções de duas vias.

Para melhor compreender este movimento pendular, necessário retomar uma das hipóteses centrais do pensamento de Garland, que reside na alteração substancial do significado de crime nas últimas décadas. Isto é, ao assumir o *status* de fato social cotidiano, o crime forçou o engajamento de populações, comunidades, instituições e organismos, impondo novas e diversificadas formas para o seu enfrentamento.

Neste cenário, a rede de controle social ou mesmo os dispositivos punitivos do Estado se ampliaram sensivelmente e, paralelamente às políticas penais mais severas, emergiram iniciativas consideradas mais racionais, eficazes e atuariais, normalmente sustentadas em inovações tecnológicas.

Assim, a simpatia evidenciada na pesquisa frente às alternativas à prisão, demonstra que os setores dirigentes do campo da Segurança Pública, desafiados pelas necessidades de combater de forma mais eficiente a criminalidade, de reduzir os custos dos investimentos, de enfrentar a perene crise do sistema prisional, além de responder às demandas públicas de aumento do controle e repressão, aderem às propostas penais menos rigorosas sem, contudo, abandonar a primazia das soluções e estratégias punitivistas.

A segunda etapa dessas considerações finais pretende estabelecer uma correlação entre a adesão às correntes de pensamento sobre criminalidade e sistema penal (tolerância zero, o funcionalismo penal, o garantismo penal e o abolicionismo penal), as noções de castigo e as opiniões sobre alguns dos temas mais controvertidos da política criminal e penitenciária.

Considerando que todo campo penal apresenta a punição como centro nervoso, nada mais lógico supor que os paradigmas, sistemas ou correntes de pensamento que coexistem no interior deste campo específico portam significados, definem funções e instrumentalizam modalidades distintas de pena.

Neste sentido, embora de forma sintética, necessário ressaltar que as correntes de pensamento sugeridas no instrumento de pesquisa conferem/definem funções bastante distintas à punição, que vão desde a crítica radical à sua aplicação, premissa unificadora das diferentes vertentes do abolicionismo penal, até a defesa incondicional do seu caráter preventivo e retributivo, conforme expressam as diretrizes do movimento de tolerância zero, além do caráter residual e de *ultima ratio*, outorgado pelos adeptos do garantismo penal, e da função de prevenção geral positiva, consubstanciada na reafirmação da norma, concebida pelo funcionalismo sistêmico radical, baseado na doutrina de Jakobs.

Assim, os resultados do cruzamento entre as variáveis referentes às correntes de pensamento e às funções conferidas à sanção penal, fornecem elementos fundamentais para o debate.

Depreende-se da análise dos indicadores mencionados que, à exceção dos que se declararam adeptos do abolicionismo penal, que elegeram como função prioritária da pena a ressocialização do delinquente, os partidários das demais correntes, assim como os que afirmaram não ter identificação com nenhuma delas, mantiveram uma importante unidade quanto à prevalência da função preventiva da pena, muito embora os garantistas coloquem as funções ressocializadoras e de reparação do dano causado no mesmo nível de importância.

O segundo lugar conferido à função da pena, de reparação do dano causado pelo delito indicou, também demonstrou uma considerável unidade entre os adeptos das diferentes correntes de pensamento. Neste caso, até mesmo os partidários do abolicionismo penal compartilharam com a opção. Ressalva-se, aqui, que entre os que se declararam simpatizantes do funcionalismo penal também figurou em segundo lugar de importância a função ressocializadora da pena e, curiosamente, entre os que se declararam abolicionistas, figurou também em segundo lugar a função retributiva do delito. Outro elemento que demonstra a coesão entre os partidários das diferentes correntes de pensamento é o baixo índice aferido à função retributiva da pena.

Diante destas evidências, embora seja possível perceber certa correlação entre a adesão a determinada corrente de pensamento e as funções conferidas à pena pelos participantes da pesquisa, não há como sustentar uma coerência estreita quanto aos referenciais teórico-filosóficos que definem e distinguem umas das outras.

Arrisca-se, assim, a hipótese de que as opiniões emitidas pelos atores do campo da Segurança Pública quanto às funções da pena refletem mais as exigências prementes de suas atividades práticas, as missões tradicionalmente atribuídas às instituições às quais pertencem, os efeitos objetivos e subjetivos decorrentes do que foi anteriormente definido como uma nova experiência frente ao crime do que, propriamente, uma formulação de identificação com os postulados e orientações comungadas pelas distintas correntes de pensamento sobre a criminalidade e o sistema penal.

Em outra perspectiva, se pode conjecturar que a importante unidade entre os que se autointitularam adeptos de tradições tão desiguais do pensamento penal, especialmente no tocante às funções da pena, primeiro de prevenção do delito e, segundo, de reparação do dano causado, seja uma forte expressão das heranças, práticas e rotinas que conformam o campo do controle do crime, possibilitando a sua integração, conservação e legitimação, mesmo diante das profundas diversidades na origem histórico-cultural e nos acervos sociais e simbólicos que marcam as díspares instituições.

A confrontação entre as variáveis relativas às correntes de pensamento e os temas relevantes e polêmicos da política criminal contemporânea, como a idade da imputabilidade prevista na legislação nacional, o caráter excessivamente brando da legislação brasileira para conter a criminalidade e a aplicação da pena de prisão para os crimes mais graves e violentos, apresentou um nível de coerência bem mais marcante do que o identificado quando da abordagem das funções conferidas à pena. Porém, também expõem algumas ambiguidades, fissuras e mesmo contradições que merecem ser problematizadas.

No cruzamento entre as variáveis correntes de pensamento e a adequação da idade da imputabilidade penal fixada pela lei brasileira, o maior número de discordantes encontra-se entre os que se disseram adeptos das correntes da tolerância zero, do funcionalismo penal, e também daqueles que afirmaram não simpatizar com nenhuma das correntes. Estes indicadores demonstram coerência entre os pontos de vista de natureza punitivista partilhados pelas duas correntes mencionadas e a essência da crítica dirigida à idade da imputabilidade penal prevista na lei brasileira.

Da mesma forma, a unanimidade dos partidários do abolicionismo penal quanto à adequação da idade de 18 anos, definida para a imputabilidade pela lei brasileira, denota pleno nexos entre convicções filosóficas e postura político-criminal.

Todavia, o fato de metade dos que se intitularam adeptos do garantismo penal manifestarem-se pela inadequação do limite fixado para imputabilidade penal causou estranheza, tendo em vista que essa é hoje uma das principais bandeiras dos defensores das estratégias punitivistas.

O cotejo entre correntes de pensamento e o caráter excessivamente brando da legislação brasileira para a contenção da criminalidade confirmou a tendência identificada anteriormente, posto que o maior nível de concordância com a assertiva ficou entre os adeptos da tolerância zero e do funcionalismo penal.

Contudo, embora os partidários do garantismo e do abolicionismo penal tenham reafirmado suas convicções liberais e antipunitivistas por meio da rejeição majoritária à assertiva, ainda assim o percentual de adeptos destas duas correntes que manifestou concordância com a formulação mostrou-se bastante elevado. Em outras palavras, a lógica doutrinária das correntes garantista e abolicionista não se coaduna com o sentido internalizado na alegação, uma vez que pressupõe a necessidade do recrudescimento da legislação penal brasileira para a contenção da criminalidade.

Por fim, os dados do cruzamento entre as correntes de pensamento e a restrição da pena de prisão somente aos crimes mais graves e violentos, apesar de demonstrar um desnivelamento entre o percentual dos que concordam com a afirmação – sendo que o menor nível se encontra nos adeptos da tolerância zero e do funcionalismo penal, enquanto o maior entre os garantista e abolicionistas, estes últimos atingindo a unanimidade – confirma a mudança de perspectiva já referida anteriormente quando o tema é a aplicação da pena de prisão.

A mesma unidade demonstrada pelo conjunto dos participantes da pesquisa, no que se refere às posturas críticas e céticas quanto à eficácia e o efeitos da aplicação generalizada da pena de prisão, conforme já referido anteriormente, se mantém quando o foco se desloca para as diferentes correntes de pensamento. Senso assim, autorizado afirmar que, mesmo entre as correntes de pensamento mais conservadoras, defensoras do recrudescimento legal e do rigorismo punitiva, um importante percentual admite a necessidade de restringir o uso vulgarizado da

pena de prisão, em virtude de suas consequências estigmatizantes e deficiências estruturais.

A terceira etapa dessas considerações finais almeja demonstrar que, se a coesão e a homogeneidade dos sistemas de sentidos apreendidos nas três instituições pesquisadas são indicadores essenciais para a compreensão sociológica, as divergências e oscilações manifestas no pensamento de cada uma delas também o são.

No que tange ao perfil socioprofissional dos membros das instituições pesquisadas, a diferença mais marcante reside nos níveis de escolaridade dos servidores, sendo que, enquanto a formação na Polícia Civil e Brigada Militar apresentam semelhanças incontestáveis, na SUSEPE existe uma grande disparidade, conforme demonstrou os índices expostos no Gráfico 7.

Outro aspecto importante refere-se ao grau de escolaridade dos pais, haja vista que o mesmo consiste em importante critério para a definição da origem social dos atores da pesquisa. Neste âmbito, os dados evidenciam uma acentuada graduação, que localiza os profissionais da Polícia Civil nas camadas superiores da hierarquia social, os profissionais da Brigadas Militar numa posição intermediária, e os profissionais da SUSEPE na base da pirâmide social.

As distinções quanto ao grau de escolaridade e os indicadores de origem social contribuem tanto para a valorização profissional como para o *status* ocupado pelas instituições no interior do campo, cujo reflexo aparece bem definido no profundo desnivelamento entre as faixas salariais, conforme demonstram os patamares revelados na pesquisa. Embora se possa verificar um grau de equivalência dos níveis de remuneração entre os setores dirigentes da Polícia Civil e Brigada Militar, provavelmente em virtude das exigências relativas à formação acadêmica e a existência de um plano de carreira mais consolidado, o mesmo não ocorre com os dirigentes da SUSEPE.

Ainda, levando em conta que os segmentos pesquisados da Polícia Civil são os mais jovens e possuem o menor tempo de carreira, é possível concluir que os mesmos usufruem de uma situação bastante privilegiada em relação aos profissionais das outras instituições que compõem o campo do controle do crime.

Do ponto de vista do que se pensa sobre o castigo, a pena privativa de liberdade e as concepções de política criminal, também é possível verificar a

existência de concepções e tendências diversificadas entre as três instituições pesquisadas.

Chama a atenção o fato de que, quando as interrogações versam sobre o castigo de forma abrangente, em especial a sua eficácia para reduzir a violência e a criminalidade, e sua capacidade para produzir justiça, são os profissionais da SUSEPE que demonstram um maior ceticismo, seguidos pelos profissionais da Polícia Civil e, por fim, pelos da Brigada Militar. O mesmo ocorre quando o foco se desloca para a pena de prisão propriamente dita, posto que, embora as três instituições posicionem-se criticamente diante da mesma, são os profissionais da SUSEPE que expressam em maior nível a descrença quanto à sua capacidade para combater a criminalidade.

Outra interpretação que merece relevo refere-se às nuances de posicionamento diante da capacidade de reinserção social dos apenados através do sistema progressivo da pena e da natureza produtora de reincidência do regime semiaberto. Aqui, embora exista uma unidade entre as três instituições, no sentido do desgaste do sistema progressivo, bem como dos efeitos regime semiaberto para produzir reincidência, também é na SUSEPE que estão os percentuais que apontam um importante nível de discordância.

No tópico sobre a idade da imputabilidade penal fixada na lei brasileira, também se pode verificar uma graduação nas respostas, sendo que 74,5% dos respondentes da SUSEPE afirmaram concordar com a assertiva, seguidos de 49% da Polícia Civil e 38,3% da Brigada Militar.

Assim, em que pese à diagnosticada unidade de orientação política criminal existente no interior do campo pesquisado, fica evidente o distanciamento dos gestores da SUSEPE em alguns tópicos específicos.

Não obstante se tenha plena consciência que uma análise comparativa das diferentes concepções que marcam as três instituições pesquisadas exigiria um novo e mais aprofundado estudo, ainda assim, arrisca-se a apresentar algumas suposições para futuras investigações e debates.

No que tange às distinções de posicionamento evidenciadas pelos membros da SUSEPE, é possível supor que estão relacionadas tanto com a sua origem social, muito próxima da clientela do sistema prisional, assim como com as percepções forjadas na experiência concreta com a dramática das políticas de encarceramento

em massa, além da evidente sensação de frustração e impotência diante de um sistema reprodutor das mais cruéis injustiças e desigualdades.

Por tudo o que foi exposto até o presente momento, substancialmente a partir da interpretação dos dados da pesquisa empírica, é possível suscitar algumas hipóteses mais gerais que, embora não se pretendem definitivas, podem contribuir para instigar a continuidade das discussões sobre o tema.

A primeira relaciona-se com as particularidades histórico-culturais da sociabilidade brasileira, e põe em destaque dois processos essenciais para a compreensão das heranças violentas e autoritárias que sempre distinguiram as formas de controle social, assim como conferiram significados, valores e rituais singulares para o exercício da punição.

O não cumprimento de uma das tarefas clássicas do Estado moderno, de garantir o monopólio legítimo da força por parte do Estado brasileiro, permitiu a disseminação pelo conjunto do tecido social das formas violentas de resolução de conflitos, impediu o acesso à justiça à parcela importante da população, legitimou o uso arbitrário da força pelos agentes estatais e incutiu no imaginário social sentimentos e símbolos punitivos de retribuição, expiação e dor.

Soma-se ao processo acima referido, a tradição política dos regimes autoritários que se sucederam ao longo da história do país. Legitimados através do uso da força, tais regimes, invariavelmente, se sustentaram nas principais agências de controle social, especialmente nas instituições policiais e prisionais, conferindo a elas a notória função de reprimir e eliminar os grupos sociais considerados “perigosos”, “suspeitos” ou “subversivos”.

Este é o cenário em que foi gestado o que se concebe como *ethos* institucional, ou seja, as tarefas históricas a elas atribuídas somente se tornaram possíveis em virtude da existência de um sistema simbólico definido, que compreende desde a imagem idílica de si mesmas, os sentimentos de impunidade, o rol de estigmas herdados do passado que até hoje instrumentalizam as práticas extralegais, até as noções que naturalizam a violência e a punição.

Os traços desta matriz violenta e autoritária, que perpassa toda a história do país, são facilmente identificados nas representações sociais produzidas pelos sujeitos que compõem as instituições pesquisadas. A permanência de tais traços determina práticas e procedimentos, define as relações que se estabelecem com o conjunto da sociedade civil, em particular com os grupos mais vulneráveis, além de

se constituírem em fortes obstáculos para as mudanças na cultura e imagem institucional.

As singularidades referidas acima obviamente não são únicas nem definitivas para uma compreensão mais acabada da complexidade da formação histórica e social nacional, porém, são processos preciosos para captar e localizar as representações e mentalidades que informam o castigo nesse universo particular.

A segunda conjectura relaciona os dois processos mencionados com as tendências apresentadas por Garland como estruturantes do que designou como “reconfiguração do campo do controle do crime”. Dito de forma mais clara, a combinação de elementos como a incompletude do Estado de Direito, a tradição democrática de baixa intensidade, o legado de profundas desigualdades socioeconômicas, as posições hierárquicas irremovíveis, e as práticas perenes de arbitrariedade conformaram um fértil terreno para a recepção e potencialização do substrato cultural necessário para emergir as “estratégias de segregação punitiva”.

Assim, não parece temerário afirmar que grande parte das dinâmicas elencadas por Garland podem ser claramente identificadas quando da análise do conteúdo do discurso dos atores pesquisados. A proeminência das concepções e retóricas de cunho punitivistas está fartamente demonstrada no papel sacralizado outorgado ao castigo, no não reconhecimento pleno do caráter violento da sanção penal e da permanência dos resquícios autoritários no interior das instituições prisionais, no resgate do papel da vítima, no tom emocional da retórica punitiva, na legitimação de medidas reconhecidamente inconstitucionais de recrudescimento da pena privativa de liberdade e no apoio irrestrito ao rigorismo normativo em matéria penal e de execução penal.

Todavia, em que pese às representações sociais captadas pela pesquisa revelem uma supremacia do rigorismo penal, se faz necessário ponderar o caráter não determinista da tendência identificada.

A natureza complexa da nova experiência cultural coletiva com o fenômeno criminal, que engaja involuntariamente os segmentos dirigentes da Segurança Pública, de forma análoga com o que ocorre com o público em geral, suscita posturas, noções e práticas bastante ambivalentes, conforme já demonstrado anteriormente. Assim, não parece paradoxal que as “estratégias de segregação punitiva”, apontadas como preponderantes entre os sujeitos pesquisados, encontrem sua complementaridade em estratégias preventivas de controle e vigilância.

A inter-relação destes dois tipos de estratégias permite compreender muitas das oscilações e possíveis incoerências expressas nas respostas proferidas pelos atores pesquisados ao se confrontarem com as diferentes temáticas que atravessaram o instrumento de pesquisa.

Porém, é preciso perceber que, se a composição entre as duas estratégias significa, por um lado, a adesão dos segmentos dirigentes das instituições da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul às tendências de ampliação à rede de coerção e controle social, por outro, exprime uma profunda inconformidade e perplexidade diante dos abissais desafios colocados hoje pelos rearranjos sociais balizados pela violência e criminalidade, no sentido do que Garland identifica como “uma perene sensação de crise”.

Por fim, muito embora se tenha feito algumas ilações comparativas entre o que pensam os atores integrantes das três instituições pesquisadas, tal objetivo não ocupou o centro do presente trabalho, o que não impede que, diante da relevância e riqueza dos dados alcançados, sejam realizadas outras formas de abordagens futuras. Com certeza, a imersão analítica nas diferenças e semelhanças dos modelos conceituais e valorativos que cimentam as práticas e inferem sentidos à existência de cada instituição em particular, pode significar mais um passo no sentido da consolidação do campo do saber complexo da Sociologia do Castigo.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 1, pp. 1-17, 1991.
- \_\_\_\_\_. A Criminalidade Urbana Violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 35, p. 03-24, 1993.
- \_\_\_\_\_. Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea. In: MICELI, Sergio. **O que Ler na Ciência Social Brasileira 1970-2002**. SP: Sumaré, 2002. v. 4.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade Organizada nas Prisões e os Ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo. v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil – 1889-1930**. São Paulo: Método, 2003.
- \_\_\_\_\_. Marcos César; MORAES, Pedro R. Bodê. Apresentação. **Tempo Social - Revista Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 09-13, 2013.
- \_\_\_\_\_. Marcos César; SALLA. Fernando; DIAS. Camila Nunes Dias. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social - Revista Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Ministério Público Gaúcho: quem são e o que pensam os Promotores e Procuradores de Justiça sobre os desafios da Política Criminal**. Porto Alegre: Ministério Público do RS, 2005. (Separata).
- \_\_\_\_\_. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e conseqüências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Brasília. ano 3, n. 4, mar/abr. 2009.
- \_\_\_\_\_. **Perfil Socioprofissional e Concepções de Política Criminal do Ministério Público Federal**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.
- \_\_\_\_\_. A Força do Direito e a Violência das Formas Jurídicas: contribuição à análise sociocriminológica do Direito. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e Sistemas Penais Contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; OLIVEIRA, Janaina Rodrigues. O Monitoramento Eletrônico de Apenados no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 5, n. 9, ago/set., 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Influência das Concepções de Política Criminal nos Posicionamentos Adotados pelos Membros do Ministério Público Federal sobre as Funções e a Eficácia do Sistema Penal. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. ST28 VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E PUNIÇÃO NO BRASIL, 37., 2013. **Anais...** Disponível em: <<http://portal.anpocs.org/portal/>>. Acesso em: 11 dez. 2013.

BARREIRA, César; ADORNO, Sérgio. **A Violência na Sociedade Brasileira: horizontes das ciências sociais no Brasil: Sociologia**. São Paulo: Barcarolla; Discurso Editorial, 2010.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro I**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2000. (Coleção Pensamento Criminológico, 5).

BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BICUDO, Hélio Pereira. **Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte**. 10. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. A Identidade e o Papel de Agentes Penitenciários. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da Pesquisa**. Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas, realizadas pelo ILANUD/BRASIL, Nações Unidas. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. InfoPen Estatística, Sistema Penitenciário Brasileiro. **Dados Consolidados e População Carcerária Sintético**. Disponível em: <[www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen)>. Acesso em: 28 out. 2013.

CANCELLI, Elizabeth. **O Mundo da Violência: a polícia da era Vargas**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. **A Cultura do Crime e da Lei: 1889-1930**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Repressão e Controle Prisional no Brasil: prisões comparadas. **Revista História - Questões e Debates**, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005.

CANO, Ignácio; ALVADIA, Alberto. **Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006**. Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ) Relatório Final de Pesquisa. Jun. 2008. Disponível em: <[www.observatoriodeseguranca.org/files/AtaquesPCC](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/AtaquesPCC)>. Acesso em: 20 set. 2013.

CARDIA, Nancy. Transições Políticas: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracia – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Coord.). **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia**: relatório final. São Paulo: NEV/USP, 1999. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/>>. Acesso em: 05 set. 2013.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Estado Novo, o Dops, e a Ideologia da Segurança Nacional. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CARVALHO, Salo de. Garantismo e Teoria Crítica dos Direitos Humanos: aportes iniciais. Direitos Humanos e Democracia na Era Global. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, p. 127-148, 2009.

\_\_\_\_\_. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. A Questão Penitenciária. **Tempo Social - Revista Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, 2013.

FARR, Robert. Representações Sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FONSECA, David S. Assumindo Riscos a Importação de Estratégias de Punição e Controle Social no Brasil. In: CANÉDO, Carlos; FONSECA, David S. (Org.). **Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública**. 2013. Disponível em: <[www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)>. Acesso em: 01 fev. 2014.

FREIRE, Christiane R. **A Violência do Sistema Penitenciário Brasileiro Contemporâneo**: o caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado). São Paulo: IBCCRIM, 2005.

GARAPON, A.; GROS, F.; PECH, T. **Punir em Democracia**: e a justiça será. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

GARLAND, David. **As Contradições da “Sociedade Punitiva”**: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, p. 59-80, 1999.

\_\_\_\_\_. **Castigo y Sociedad Moderna**: un estudio de teoria social: Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2006.

GARLAND, David; ITURRALDE, Manuel A. **Crimen y Castigo en la Modernidad Tardia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. Os Limites do Estado Soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (Org.). **Ambivalência, Contradição e Volatilidade no Sistema Penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

GARCÍA INDA, A. **La Violência de las Formas Jurídicas**: la sociologia del poder y el derecho de Pierre Bourdieu. Barcelona: Cedecs Editorial, 1997.

GAUER, Ruth M. Chittó. Fundamenta-se um Moderno Pensamento Jurídico Brasileiro. In: CANCELLI, Elizabeth (Org.). **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004. pp. 41-76.

\_\_\_\_\_. **A Fundação da Norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (org.) **Textos em Representações Sociais**. 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ITURRALDE, Manuel A.; GARLAND, David. **Crimen y Castigo em la Modernidad Tardia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Criminalidade, Violência Urbana, Justiça Criminal e Segurança Pública: uma bibliografia. **BIB – Revista Brasileira de Bibliografia em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 50, p. 45-123, 2000.

KOERNER, Andrei. Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, v. 68, p. 205-242, 2006.

MATTHEUS, Roger. **Pagando Tiempo**: uma introducción a la sociologia del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003.

MINAYO, Maria Cecília. O Conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia Clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MENIN, Maria Suzana de S. **Representações Sociais de Lei, Crime e Injustiça em Adolescentes**. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: Fapesp, 2005.

MISSE, Michel. A Construção Social do Crime no Brasil: esboços de uma interpretação. In: MISSE, Michel (Org.). **Acusados e Acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: REVAN/ FAPERJ, 2008.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro**. Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set./dez. 2008.

MISSE, Michel. **Crime e Violência no Brasil Contemporâneo**: estudos sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MORAES, Pedro R. Bode de. **Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais**: investigações em psicologia social. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (In)efetividade da Lei na América Latina. **Novos Estudos CEBRAPE**, São Paulo, v. 51, p. 37- 61, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 08 out. 2013.

PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. O Passado não está Morto: nem passado é ainda. In: \_\_\_\_\_. **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia**: relatório final. São Paulo: NEV/USP, 1999. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/>>. Acesso em: 05 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Brasil um Século de Transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. Violência Urbana e Crime no Brasil: o caso de São Paulo. In: \_\_\_\_\_. **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia**: relatório final. São Paulo: NEV/USP, 1999. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/>>. Acesso em: 05 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Transição Política e Não-Estado de Direito na República. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). **Brasil um Século de Transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PORTO, Maria Stela Grossi. A Violência entre a Inclusão e a Exclusão Social. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 187-200, maio 2000.

\_\_\_\_\_. Crenças, Valores e Representações Sociais da Violência. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 250-270, jul./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Sociologia da Violência**. Brasília: Verbana, 2010.

SADEK, Maria Teresa; ARANTES, Rogério Bastos. A Crise do Judiciário e a Visão dos Juízes. **Revista da USP**, São Paulo, n. 21, p. 34-45, mar./maio 1994.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo 1822-1940**. São Paulo: IBCCRIM, 1999.

\_\_\_\_\_. **Os Impasses da Democracia Brasileira**: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. Núcleo de Estudos de Violência da USP- São Paulo: Lusotopie, p. 419-435, 2003.

\_\_\_\_\_. As Rebeliões nas Prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A Contribuição de David Garland a Sociologia da Punição. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 329-350, 2006.

SALLA, Fernando; BALLESTEROS, Paula R. **Democracia, Direitos Humanos e Condições das Prisões na América do Sul**. São Paulo: NEV/USP, 2008. (Paper para o Research Project da Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights).

SANTOS, José Vicente Tavares dos Santos. A Arma e a Flor Formação da Organização Policial, Consenso e Violência. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155-167, 1997.

SILVA, Mozart Linhares da. O Código Criminal de 1830 e as Idéias que não estão Fora do Lugar. In: CANCELLI, Elizabeth (Org.). **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o caso da ditadura no Brasil. **Veritas**, Porto Alegre, v. 53, n. 2, p. 150-178, abr./jun. 2008.

\_\_\_\_\_. O Terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-Militar no Brasil: direito de resistência não é terrorismo. **Revista Anistia - Política e Justiça de Transição**, n. 5, p. 50-75, jan./jun. 2011.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O Encarceramento em Massa em São Paulo. **Tempo Social - Revista Sociologia da USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu Casaco de General**: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SPINK, Mary Jane. Desvendando as Teorias Implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Silvia (Coord.). Consulta Nacional aos Profissionais de Segurança Pública: o que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil. In: Conferência Nacional de Segurança Pública, 1., 2009, Brasília. **Anais...** Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SOLAZZI, José Luís. **A Ordem do Castigo no Brasil**. São Paulo: Imaginário, 2007.

SOUZA, Marcos Santana de. **A Violência da Ordem**: polícia e representações sociais. São Paulo: Annablume, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, Cidade, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10 out.2013.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WAGNER, Wolfgang. Descrição, Explicação e Método na Pesquisa das Representações Sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.) **Textos em Representações Sociais**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1985.

\_\_\_\_\_. Um Debate Disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, set. 1999.